



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 007/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Política pública de Assistência Social do município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências**

*AUTORIA: Prefeita Marília Gonçalves de Oliveira*

*RELATORIA: Vereadora Marcella de Andrade*

### **I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o PL nº 014, de 02 de Dezembro de 2021, “Dispõe sobre a Política pública de Assistência Social do município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências.”

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 02 de dezembro de 2021. Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado a esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL para análise de seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo regimental, não foram encaminhadas a esta Comissão nenhuma proposta de emenda ao projeto.

Constata-se que a matéria é de natureza legislativa e de natureza concorrente, em obediência aos ditames da Constituição Federal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, cuidou-se de apresentar todas as referidas alterações numa proposta de redação final do Projeto de Lei, que segue anexo.

É o relatório.

Passamos ao parecer.

### **II – PARECER**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

A matéria em apreço é de suma relevância, pois trata-se da Política pública de Assistência Social do município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências

Constata-se que a matéria está em obediência aos ditames da Constituição Federal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange ao mérito da presente proposição, entende-se ser RELEVANTE, CONVENIENTE, OPORTUNA e de UTILIDADE, conforme demonstrado na mensagem da Chefe do Poder Executivo.

**III – VOTO**

Assim, conclui-se que o projeto de lei em apreço obedece aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária em sentido formal. Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá do voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno e artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO em Plenário do Projeto de Lei nº 014/2021, de 02 de Dezembro de 2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 2022.

Vereadora **MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**Voto “pelas conclusões” do relator:**

Vereador **BRYAN CALDAS SIQUEIRA FREIRE**  
Presidente da Comissão

Vereador **FRANCISCO ELIAS PEREIRA**  
Membro